



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

*OK
Reaberto
21/06/2022*

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera o artigo 4º da Lei 374/2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.


O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 374/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam alterado os anexos da Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2022


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio João Medeiros
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre alteração da Lei nº 374/2022, que foi aprovada, sancionada e publicada com erro material em seu artigo 4º, e que deverá vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Ficam alterado os anexos da Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.”

A alteração é necessária, posto que, visa dar maior embasamento, legalidade e segurança jurídica a lei nº 374/2022.

Isto posto, em nome dos princípios da legalidade, publicidade, e da inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria, aguardamos sua votação e aprovação.

Marcelino Vieira, 20 de junho de 2022.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito